

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SECTIPAM – 2021/2023

Acordo Coletivo de Trabalho que aqui se celebram, de um lado, RMC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., empresa do ramo de supermercado com predominância de produtos alimentícios, inscrita no CNPJ 32.267.292/0001-10, com matriz na Av. Deputado Paulo Ferraz, 4888, bairro Livramento, Teresina, Piauí, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. REGINALDO MOUTA DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 200.758.553-72, e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE - SECTIPAM, neste ato representado por seu presidente, Sr. VALDEILSON DA COSTA E SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 642.384.403-82, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA

O presente Instrumento Coletivo de Trabalho terá a duração de 02 (dois) anos para as cláusulas sociais, iniciando em 01 de novembro de 2021 e findando em 31 de outubro de 2023; e de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, iniciando em 01 de novembro de 2021 e findando em 31.10.2022.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa Acordante, para as lojas filiais situadas na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial para os funcionários da empresa Acordante a partir de 01 de novembro de 2021 até 31 de outubro de 2022 o valor de R\$ 1.290,56 (um mil duzentos noventa reais e cinquenta e seis centavos), o que corresponde a um reajuste de 9%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não gerando encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em 01 de novembro de 2021 os salários dos funcionários da Acordante abrangidos pela presente CCT, que percebam o salário

superior ao piso salarial, serão reajustados aplicando-se o percentual de 8% sobre o salário do mês de novembro de 2020, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

CLÁUSULA 5ª – CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E RESCISÕES CONTRATUAIS

Os empregados da empresa Acordante que são remunerados mediante comissão ou comissão mais salário fixo, gratificação e horas-extras habituais, os cálculos referidos no título dessa cláusula, serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações que antecede o cálculo da respectiva verba, dividindo-a pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurada a aplicação da mesma média de cálculo acima discriminado na apuração do valor de maior remuneração para fins rescisórios.

CLAUSULA 6ª – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês e quando não efetuado por depósito bancário, deverão ser pagos no local de trabalho, dentro de horário de serviço, dando prioridade para o primeiro expediente.

CLAUSULA 7ª – REMUNERAÇÃO RESCISÓRIA

Para efeito de rescisão do contrato de trabalho será utilizada como base de cálculo a média das 03 (três) últimas remunerações do empregado, composta por todas as verbas de natureza salarial.

CLÁUSULA 8ª – GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Os empregados da Acordante que ganham à base de comissão, ou comissão mais salário fixo, a empresa se obrigará a anotar na sua CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pela inadimplência das vendas realizadas, desde que cumpridas as normas internas da empresa, à exceção nos estornos de comissões, nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento da venda, devendo ser comunicado ao empregado responsável pela mesma.

CLÁUSULA 9ª – DESCONTOS INDEVIDOS

É vedado à empresa descontar dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques devolvidos de clientes por insuficiência de fundos ou irregularidade outras, desde que cumpridas às normas internas da empresa que

deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido o desconto nos salários dos funcionários da Acordante abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo, por quaisquer danos que venham ocorrer dentro da empresa que não sejam de responsabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA 10ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus funcionários holerite em meios físicos ou digitais, a critério da empresa, ou documento similar discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal com o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do valor da hora extra será feito somando o salário base com todas as demais verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 264 do TST.

CLAUSULA 12ª - TRABALHADOR EM MOTOCICLETAS

Fica assegurado ao empregado que exerça atividades em motocicletas o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, além dos reflexos legais, nos termos da Lei nº 12.997, de 18 junho de 2014.

CLÁUSULA 13ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurada aos empregados que efetivamente exerçam e os que venham exercer, na vigência do presente Instrumento Coletivo, a função de Caixa, o direito a um adicional, de natureza indenizatória, a título de quebra de caixa, no percentual de 12% (dez por cento), que incidirá sobre o seu salário mensal, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será permitido o desconto no salário do trabalhador, quando o caixa apresentar sobra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 14ª - BALANÇO PATRIMONIAL

A empresa fornecerá lanche aos empregados nos dias de balanço em que ocorre a prorrogação do horário, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada. As horas extras serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

CLAUSULA 15ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 10,21 (dez reais e vinte e um centavos), observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pela empresa não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 17/09/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fará jus ao vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo fornecido pela empresa refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, fica desobrigada do fornecimento do vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente constante no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULAS 16ª - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados da Acordante o vale transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, inclusive no repouso intrajornada, desde que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando esse deslocamento prejudicar o período de descanso intrajornada do empregado, a empresa deverá lhe fornecer alimentação.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a Acordante auxiliará nas despesas de funeral com um piso salarial da Categoria Profissional, ficando excluída da obrigação em caso de oferecer seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o artigo 188 do Decreto 3048/99, a garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecedem à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição, salvo nos casos de demissão por justa causa ou a pedido do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a concessão da garantia acima, os empregados deverão apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto 6722/08, no prazo máximo de 30 dias da sua emissão, atestando o período restante para a concessão do benefício previdenciário. A estabilidade se iniciará a partir da entrega do documento à empresa, limitada ao tempo faltante para a aposentadoria, conforme período estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando a presente cláusula aos casos de encerramento de atividades da empresa, pedido de demissão ou demissão por justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que deixarem de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo primeiro, ou de pleitear a aposentadoria junto ao INSS na data em que adquirir essa condição, não farão jus à garantia de emprego e/ou indenização previstos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias dentro do prazo de 30 dias após o recebimento do Aviso de Dispensa, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de legislação superveniente que vier a alterar as condições vigentes para a concessão da aposentadoria, essa cláusula ficará sem efeito.

CLÁUSULA 19ª - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Para os empregados demitidos sem justa causa, a empresa fornecerá Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA 20ª - PRAZO DE QUITAÇÃO

A empresa deverá quitar as rescisões dentro do prazo legal de 10 (dez dias) contados a partir do término do contrato, conforme Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA 21ª – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o empregador optar pelo aviso prévio trabalhado, fica o empregado com opção de redução de 02 (duas) horas na jornada diária e/ou 07 (sete) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado em caso de pedido de demissão comunicará ao empregador no prazo 30 (trinta) dias, embora o tempo de serviço seja superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A base de cálculo para efeito de pagamento do reflexo do aviso prévio sobre as férias e o 13º salário será o valor da remuneração apurada para fins rescisórios.

PARÁGRAFO QUARTO - O aviso prévio dado pelo empregador quando o contrato de trabalho for inferior a 01 (um) ano será de 30 (trinta) dias, sendo que a partir de 01 (um) será acrescido de 03 (três) dias por ano trabalhado, limitando-se a 90 (noventa) dias, de acordo com a Nota Técnica 184, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao empregado dispensado sem justa causa, ou que tenha solicitado sua demissão, e que, no cumprimento do aviso prévio, comprove ter obtido novo emprego, mediante declaração do novo empregador, será garantida a sua dispensa imediata, sem desconto e pagamento os dias subsequentes.

CLÁUSULA 22ª – PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa no trintídio anterior à data base da categoria terá direito ao pagamento da indenização adicional no valor de sua maior remuneração nos termos do art. 9º da Lei n.º 7.238/84.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio proporcional deverá ser considerado para efeito dessa contagem, projetando-se no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 23ª- EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a diferença entre seu salário e do substituído, desde que o período de substituição seja superior a 30 dias.

CLÁUSULA 24ª – EMPREGADA GESTANTE

É vedado a empresa exigir de suas funcionárias atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade.

CLÁUSULA 25ª – EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental ou médio não poderá exceder às 18h de segunda à sexta-feira durante o período letivo, nem será incluído em escala de revezamento que prejudique suas atividades escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao empregado que venha a obter aprovação em curso superior, devidamente matriculado, não poderá a empresa alterar a sua jornada de trabalho, bem como colocar em escala de revezamento, que venha a prejudicar o horário do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados estudantes que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados será assegurado o direito ao abono de faltas nos dias das provas, desde que a Acordante seja comunicada com antecedência mínima de 48h.

CLÁUSULA 26ª – JORNADA DE TRABALHO

A empresa Acordante poderá funcionar até às 23 horas, com jornada de trabalho dos empregados de 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais, com intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 03 (três) horas. Poderá adotar como jornada diária de trabalho de seus empregados, além das 8 horas previstas na legislação, a jornada diária de 07h20min, com os intervalos previstos nesta convenção para repouso e alimentação, totalizando, em qualquer situação, 44 horas semanais. Poderá ainda, adotar jornada diária de 06 horas.

CLÁUSULA 27ª – DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Os funcionários que trabalharem no domingo terão uma folga de um dia (24 horas consecutivas), por cada domingo trabalhado. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor transparência e controle de folgas a Empresa elaborará escala de revezamento semanal, constando os dias de folga dos funcionários enquadrados nas referidas cláusulas e o livro de ponto para comprovação dos domingos trabalhados, de cada funcionário e a carga horária que não ultrapassará de 44 horas semanais, salvo previsão nesse Acordo.

CLÁUSULA 28ª – DO TRABALHO NOS FERIADOS

A Empresa poderá funcionar nos feriados, exceto em 25/12/2021 (natal), 01/01/2022 (confraternização universal), 15/04/2022 (sexta-feira santa) e 01/05/2022 (dia do trabalho), com compensação das horas trabalhadas em até 06 (seis) meses, caso isso não seja realizado efetuar pagamento das horas acrescido de 80% (oitenta por cento) ou na rescisão.

CLÁUSULA 29ª – TOLERÂNCIA SOBRE O ATRASO NO TRABALHO

Fica estabelecida uma tolerância de 10 (dez) minutos diários a todos os empregados na Acordante, que por ventura venham se atrasar ao trabalho em função de imprevisto com transporte, saúde, etc.

CLÁUSULA 30ª – DO PLANO DE SAÚDE

A empresa Acordante disponibilizará Plano de Saúde a todos os seus funcionários mediante livre adesão do empregado ao Plano de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É fixada a participação da Empresa em 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, ficando o empregado com a responsabilidade de pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor da parte do Plano de Saúde de responsabilidade do empregado será descontado diretamente em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A disposição do caput, ou seja, a disponibilização do Plano de Saúde, só é exigível após o término do contrato de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho em que o desconto da parcela de responsabilidade do empregado não puder ser realizado pela empresa, ausência de salário mensal, o empregado deverá ser orientado a pagar mês a mês o valor correspondente, mediante pagamento direto à sua empregadora, sob pena de cancelamento do Plano de Saúde;

CLÁUSULA 31ª – REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA 32ª – JORNADA DO VIGILANTE COMERCIAL

Fica estabelecida a escala de revezamento de 12/36, com o pagamento do adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre as horas noturnas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos vigilantes que trabalhem escala de revezamento de 12/36, em jornada noturna, 11h de trabalho por turno.

PARAGRAFO SEGUNDO – As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresas pagará, mensalmente, um adicional de periculosidade, em valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido que somente tem direito ao adicional de periculosidade os empregados do Setor de Vigilância Orgânica que desempenham EXCLUSIVAMENTE a função de VIGILANTE COMERCIAL, com uso de arma de fogo, não se aplicando o referido dispositivo aos empregados que exercem outras atividades no Setor de Vigilância Orgânica, tais como, Auxiliares de Monitoramento, recepcionista, dentre outros.

CLÁUSULA 33ª – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Serão abonadas até 10 (dez) dias de faltas na vigência do presente Acordo Coletivo para acompanhamento de filhos menores de 14 (quatorze) anos em consulta médica ou em caso de internação, devidamente comprovada por "declaração de acompanhante", expedida pelo médico atendente ou a entidade hospitalar, desde que comprovada no prazo de até 48 horas após o retorno ao trabalho. No caso em que os pais trabalharem na mesma empresa, o abono será concedido somente para um deles.

CLÁUSULA 34ª – ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pela empresa para todos os efeitos os atestados fornecidos por médicos, desde que apresentados no prazo de até 72h a contar do primeiro dia do afastamento médico.

CLÁUSULA 35ª – DESCONTOS EM FÉRIAS

Eventuais suspensões disciplinares ocorridas no período de aquisição de férias, não serão descontadas no gozo das mesmas, nem tampouco do respectivo pagamento, a fim de evitar uma dupla punição do empregado.

CLÁUSULA 36ª – UNIFORME

A empresa se estabelecer ou exigir o uso obrigatório de uniforme no trabalho deverá fornecê-lo no modelo adotado (camisa, calça, calçado, crachá e gravata) gratuitamente, 03 (três) por ano, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 37ª – QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral de interesse dos empregados, sempre em local de bom acesso e que permitam fácil leitura por parte dos funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências da empresa no horário comercial para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA 38ª – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados por até 12 dias durante a vigência deste acordo coletivo, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional que possuam estabilidade legal, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais. A Entidade Laboral deverá comunicar a empresa por escrito, com antecedência de no mínimo 72 horas e será liberado, no máximo, 01 empregado por empresa.

CLÁUSULA 39ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica acertada entre as partes a implantação da Contribuição Assistencial dos trabalhadores e trabalhadoras representados pelo sindicato laboral, no valor de 11% (onze por cento) do piso salarial, a ser descontado em 11 (onze) parcelas de 1% (um por cento), nos meses de dezembro de 2021 a outubro de 2022 e dezembro de 2022 a outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores dos descontos previstos nesta cláusula serão recolhidos pela empresa até o 10º dia do mês seguinte do aludido desconto, a ser efetivado em boleto, a ser emitido pelo Sindicato Laboral, ou, em depósito/transferência identificado, em favor do sindicato dos empregados. O recolhimento dos valores relativos aos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022 será realizado juntamente com aquele referente à competência de fevereiro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não responderá por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos estipuladas pelas entidades

profissionais, sendo que qualquer valor que venha a ser pago pela empresa o Sindicato Laboral autoriza, de já, que a empresa efetue descontos/glosa diretamente nos repasses das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo sofrido;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não repasse das Contribuições para o Sindicato Laboral no prazo previsto no Parágrafo Segundo não implica na incidência de multa prevista na CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE, devendo ser objeto de cobrança com os seus encargos legais (Juros 1% e correção monetária).

PARÁGRAFO QUARTO - Fica acertado entre as partes que em virtude do surgimento de situações que caracterizem a intervenção patronal em influenciar a vontade do trabalhador e/ou a negativa do sindicato laboral em dificultar o recebimento de qualquer oposição, será instalada a mesa de negociação entre os sindicatos patronal, laboral e a representação da empresa envolvida, com o objetivo de cumprimento plena da Cláusula.

CLÁUSULA 40ª - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 41ª - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão, caberá a fiscalização do presente Instrumento Coletivo e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA 42ª - PENALIDADE

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, o Sindicato notificará a empresa Acordante para que se adeque no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação, ou que justifique o impedimento para cumprir.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato Laboral e a empresa Acordante se reunirão para buscar soluções para o adimplemento, porém caso a empresa persista no descumprimento imotivadamente, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 43ª - CBO

CLÁUSULA 43ª – CBO

Fica assegurado que a empresa anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

CLÁUSULA 44ª – DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado o não funcionamento da empresa Acordante na última segunda-feira do mês de outubro, em homenagem ao DIA DO COMERCIÁRIO, a fim de que a categoria possa comemorar o dia que lhe foi consagrado.

CLÁUSULA 45ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Com finalidade de atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), a entidade sindical (profissional) e a empresa se comprometem a observar e cumprir a referida legislação quanto ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos trabalhadores, que forem coletados em razão do cumprimento das cláusulas do presente instrumento coletivo que determinar o envio de informações ao sindicato, assumindo a entidade sindical a responsabilidade sobre sua finalidade, adequação, necessidade, observância e cumprimento das normas de proteção de dados.

CLÁUSULA 46ª - DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE SALÁRIO

Fica a empresa obrigada a efetuar o pagamento das diferenças salariais dos meses de novembro e dezembro de 2021, bem como janeiro de 2022, quando do pagamento do salário dos meses de fevereiro, março e abril de 2022, respectivamente.

Timon (MA), 03 de fevereiro de 2022.


VALDEILSON DA COSTA E SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIAO
LESTE MARANHENSES


REGINALDO MOUTA DE CARVALHO

Sócio Administrador

RMC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LIDA